



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 06/30/2023 às _____ hs
- Presidente -
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

Projeto de Lei 22/2023.

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO LILÁS, BUSCANDO A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E A DIVULGAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Condado/PB a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

§ 1º Para alcance de seus objetivos, a campanha priorizará:

I - A conscientização quanto à violência doméstica, bem como ao conhecimento e à importância da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - A conscientização quanto à prevenção, ao combate e à punição dos atos de violência doméstica; e

III - o desenvolvimento de ações relacionadas à não violência, equidade de gênero e conquista de direitos da mulher.

§ 2º As escolas da rede municipal de ensino, mediante conteúdo programático, ficam autorizadas a incluir uma semana de divulgação das ações e atividades adotadas nas campanhas;

Art. 3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do município de Condado/PB, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Parágrafo único. A programação do município, obedecendo às ações autorizadas no caput deste artigo, estabelecerá quais ações e estratégias serão adotadas em cada edição, privilegiando:

I - A inclusão do tema de combate à violência dentro do espectro físico, psicológico, moral, sexual e/ou patrimonial;

II - A disposição de informativos sobre violência contra a mulher em estabelecimentos públicos e privados;

III - A iluminação de construções, monumentos e/ou pontos turísticos do Município, com a cor lilás;

IV - Visitas com fim a apoiar instituições que atuam na garantia dos direitos da mulher.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 06/30/2023 às _____ hs
- Presidente -

Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe visando à plena execução das atividades da campanha;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vanderlucy Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 022/2023

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO LILÁS, BUSCANDO A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB, SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E A DIVULGAÇÃO DA LEI MARIA DA PENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DA VEREADORA
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA

**PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 06 / 10 / 2023 às _____ hs
- Presidente -
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 06 / 10 / 2023 às _____ hs
- Presidente -
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"CASA ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA"

Projeto de Lei 22/2023

EMENTA:

INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO LILÁS, BUSCANDO A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E A DIVULGAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autora: Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa

Art. 1º Fica instituída no Município de Condado/PB a Campanha "Agosto Lilás", a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

§ 1º Para alcance de seus objetivos, a campanha priorizará:

- I - A conscientização quanto à violência doméstica, bem como ao conhecimento e à importância da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- II - A conscientização quanto à prevenção, ao combate e à punição dos atos de violência doméstica; e
- III - o desenvolvimento de ações relacionadas à não violência, equidade de gênero e conquista de direitos da mulher.

§ 2º As escolas da rede municipal de ensino, mediante conteúdo programático, ficam autorizadas a incluir uma semana de divulgação das ações e atividades adotadas nas campanhas;

§ 3º As ações mencionadas serão realizadas em parceria com a Secretaria de Educação, de Assistência Social, através da Coordenadoria da Mulher, bem como

com a Secretarias de Cultura e de Esportes, no intuito de inserção desta política em todos estes segmentos.

Art. 3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do município de Condado/PB, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Parágrafo único. A programação do município, obedecendo às ações autorizadas no caput deste artigo, estabelecerá quais ações e estratégias serão adotadas em cada edição, privilegiando:

- I - A inclusão do tema de combate à violência dentro do espectro físico, psicológico, moral, sexual e/ou patrimonial;*
- II - A disposição de informativos sobre violência contra a mulher em estabelecimentos públicos e privados; *com como a violência política de gênero.*
- III - A iluminação de construções, monumentos e/ou pontos turísticos do Município, com a cor lilás;
- IV - Visitas com fim a apoiar instituições que atuam na garantia dos direitos da mulher.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe visando à plena execução das atividades da campanha;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Condado-PB, 20 de setembro de 2023.

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa
Presidente

Justificativa

Senhores (as) Vereadores (as)

A presente proposta visa à instituição de uma campanha de combate à violência doméstica, estabelecendo o mês de agosto para alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006).

A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha como ferramenta de prevenção, combate e punição dos atos de violência doméstica.

O programa poderá conter ações relacionadas à não violência, à equidade de gênero e à conquista de direitos da mulher, com engajamento das escolas, da Câmara de Vereadores, bem como com outros poderes e órgãos instituídos no município.

Terão importância para o alcance dos objetivos a realização de palestras, debates, encontros e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha durante o mês de agosto.

É preciso ampliar os mecanismos de combate à violência, para tanto é preciso abordar a violência dentro do espectro físico, psicológico, moral, sexual e/ou patrimonial, nos ambientes familiares, acadêmicos, laborais e sociais, bem como divulgar os canais para escuta, acolhida e registro de denúncias de violência contra a mulher.

Além de todos os movimentos mencionados na presente proposta, é imprescindível que as autoridades municipais realizem visitas com vistas a apoiar instituições que atuam na garantia dos direitos da mulher.

Além do exposto, o poder público ficará autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe visando à plena execução das atividades da campanha em benefício das vítimas de violência doméstica.

A causa é justa e requer nosso apoio, assim, solicitamos aos Nobres Pares que apreciem e aproveem a presente proposta de Lei Ordinária.